

RECEBI O ORIGINAL

Em 18/08/2023

Elisimar M. Savi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 262/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Soma Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, Sala A, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.088.713/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 4009-0400

**FAX:** (92) 4009-0461

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2318

**PROCESSO Nº:** 2927/2023-36

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita da Rodovia BR-174, km 180, nas coordenadas geográficas: P1 01°28'35,94"S e 60°16'16,72"W, P2 01°28'39,29"S e 60°16'14,42"W; P3 01°28'43,24"S e 60°16'20,15"W; P4 01°28'39,91"S e 60°16'22,46"W, Município de Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltico com Canteiro de Obras e um ponto de abastecimento de veículos, em uma área de 2,68ha de um total de 33,28ha, no Município de Presidente Figueiredo – AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 262/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2927/2023-36**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade;
14. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada Órgão Competente para esta finalidade;
15. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais;
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
17. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
18. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução CONAMA 382/06 e NBRs). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NOx, CO, SOx, Opacidade, Materiais Particulados**; devendo seu resultado analítico (laudo) ser enviados ao IPAAM anualmente.
19. Apresentar no prazo de 30 dias, referente ao tanque para armazenamento de combustível os seguintes documentos:
  - a) Cópia da Nota Fiscal do tanque;
  - b) Certificado de garantia fornecido por empresa certificada no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO, e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
  - c) Certificado de Posto Revendedor.
20. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro para atividade atualizado;
  - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
  - c) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo.
21. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
22. Apresentar no prazo de 180 dias, os **Relatórios de Execução** dos: Programa de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas (PMCEA); Programa de Monitoramento e Controle da CSAO (PMCCSAO); Programa de Sensibilização e Educação Ambiental (PSEA); Programa de Comunicação Social Externa (PCSE) e Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCPE). Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM Art. 28 da Lei 3.785/12.
24. Quando da desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de desmobilização do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM.